

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

22-05-2024

ASSUNTO: Relatório sobre os Projeto de Lei n.º 38/XVI/1.ª (IL)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao [Projeto de Lei n.º 38/XVI/1.ª \(IL\)](#) - Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior, aprovado por unanimidade, na ausência dos GP IL, PCP, CDS-PP e da DURP do PAN, na reunião de 22 de maio de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Paula Cardoso)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI N.º 38/XVI/1.ª

SIMPLIFICA ALARGANDO O PRAZO DE VALIDADE DO PASSAPORTE COMUM PARA MAIORES DE 18 ANOS E ACABANDO COM A OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DO PASSAPORTE ANTERIOR

PARTE I

I. a) Nota introdutória

A Iniciativa Liberal apresentou à Assembleia da República, em 27 de março de 2024, o Projeto de Lei nº 38/XVI/1.ª (IL) - Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 4 de abril de 2024, a iniciativa vertente baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para emissão do respetivo parecer.

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou pareceres às seguintes entidades: Ordem dos Advogados; Conselho Superior da Magistratura; Conselho Superior do Ministério Público; Comissão Nacional de Proteção de Dados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I. b) Apresentação sumária da iniciativa

Com a presente iniciativa legislativa os proponentes procedem à alteração do atual regime legal da concessão e emissão de passaportes aprovado pelo Decreto-lei nº 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, no sentido de que o prazo de validade do passaporte comum para maiores de dezoito anos passe a ser de dez anos, ao invés dos atuais cinco, e o prazo de validade do passaporte para os menores de dezoito anos passe a ser de cinco anos.

De igual forma, a IL propõe a alteração da norma (*nº 5 do artigo 24º do Decreto-lei nº 83/2000, de 11 de maio*) que obriga à devolução do passaporte expirado em virtude da concessão de um novo documento, permitindo que tal concessão se faça contra a *“apresentação e inativação do passaporte anterior”*.

A Iniciativa Liberal (IL) fundamenta a presente intervenção legislativa com os tempos de espera associados aos pedidos de agendamento, emissão e entrega do passaporte, assim como os custos para a sua obtenção.

Os proponentes sublinham igualmente a necessidade de *“libertar os serviços e a de desonerar os cidadãos quer do custo quer da burocracia”* que está associada à obtenção de um novo passaporte, alinhando-se os prazos de validade máxima com os de vários outros países europeus (*cfr. “Enquadramento jurídico internacional” in Nota Técnica em anexo, págs. 8 a 10*).

A iniciativa legislativa é composta por três artigos: o primeiro que define o objeto da lei; o segundo que contém as alterações ao artigo 24º do Decreto-lei nº 83/2000, de 11 de maio, que *“Aprova o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes”*, na sua redação atual, no sentido de alterar a validade do passaporte para dez anos, no caso de, à data da emissão, o seu titular ter idade igual ou superior a 18 anos e estabelecendo que, no caso de menores de 18 anos de idade, a validade do passaporte comum é de cinco anos; no artigo segundo prevê-se igualmente que a concessão de novo passaporte comum se faz contra a apresentação e inativação do passaporte anterior, eliminando-se a obrigatoriedade da respetiva entrega; o artigo terceiro estabelece o momento de entrada em vigor da lei com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação .



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I. c) Análise jurídica complementar à Nota Técnica

Nada a acrescentar à análise jurídica constante da Nota Técnica elaborada pelos serviços (*em anexo*).

I. d) Pareceres e contributos ¹

O Conselho Superior da Magistratura, em 30 de abril p.p. remeteu ofício à Comissão declarando a sua não pronúncia sobre a iniciativa em epígrafe.

Por seu lado, a Ordem dos Advogados (OA) emite parecer favorável à presente proposta afirmando que à semelhança da anterior pronúncia sobre proposta semelhante da IL (Projeto de lei nº 906(XV/2ª)² que *“Todas as medidas que promovam a simplificação, desburocratização e a redução das despesas que pesam sobre os cidadãos e cidadãs portuguesas (as) na aquisição de documentos, e concretizem – por essa via - melhorias das suas condições de vida, merecem o acolhimento da Ordem dos Advogados.”*

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) na sua pronúncia (Parecer/2024/15, de 7 de maio) conclui pela não existência de reservas no que respeita à compatibilidade das normas respeitantes aos prazos de validade, ora propostos, com o regime de proteção de dados.

Não obstante, quanto à eliminação da obrigatoriedade da entrega do documento anterior após a emissão de um novo passaporte, a CNPD salienta a necessidade de se proceder à densificação do conceito de inativação previsto na iniciativa *“por forma a não permitir a utilização indevida de passaportes que, embora já substituídos, não tenham, ainda, alcançado o seu prazo máximo de validade”*. Neste sentido, a CNPD propõe a adoção de

¹ Consultável em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=263537>

Nota: O Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 149.º nº 1, alínea i) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, Lei 21/85 de 30-7, com as alterações da Lei 67/2019 de 27-08 não se pronunciou sobre a iniciativa legislativa em apreço.

² https://portal.oa.pt/media/143035/proposta-de-lei-n%C2%BA-906_xv-2.pdf



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

medidas que degradem fisicamente aquele documento, manifestando de forma inequívoca a sua invalidade.

À data da elaboração do presente Relatório ainda não tinha sido remetida a pronúncia do Conselho Superior do Ministério Público.

PARTE II

II. a) Opinião do Relator

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as iniciativas legislativas em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 4 do artigo 139º do Regimento da Assembleia da República.

II. b) Posição dos Grupos Parlamentares

Nada a registar.

PARTE III

III. Conclusões

1. A Iniciativa Liberal (IL) apresentou à Assembleia da República o Projeto de lei nº 38/XVI/1ª - “Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior”.
2. Com a presente iniciativa legislativa os proponentes pretendem alterar o Decreto-lei nº 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, que “Aprova o regime legal da concessão e emissão dos passaportes”, propondo o alargamento do prazo de validade do passaporte para dez anos, no caso de maiores de 18 anos, mantendo o atual prazo de cinco anos para os menores de 18 anos.
3. Com o projeto de lei em apreço, pretende-se ainda eliminar a obrigatoriedade de entrega do passaporte anterior com a concessão de um novo passaporte comum.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de lei nº 38/XVI/1ª reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV

IV. a) Nota Técnica

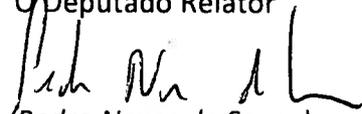
Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

IV. b) Outros Anexos

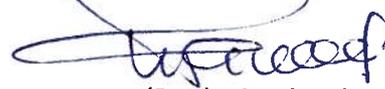
Nada a anexar.

Palácio de S. Bento, 22 de maio de 2024

O Deputado Relator


(Pedro Neves de Sousa)

A Presidente da Comissão


(Paula Cardoso)